RESOLUÇÃO Nº 1.340/2018

Publicada no D.O.E. 28-07-2018, p. 32

Aprova regulamentação para cobrança de taxas de inscrição nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* e de participação em eventos acadêmicos no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 0603170114643, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova regulamentação para cobrança de taxas de inscrição nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Pós-Graduação em nível *lato* e *stricto sensu* e de participação em eventos acadêmicos no âmbito da UNEB.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 13 de julho de 2018.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

*OBSERVAÇÃO: *O Anexo Único desta Resolução, encontra-se disponível no site da Universidade.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.340/2018

REGULAMENTO PARA COBRANÇA DE TAXAS NOS PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO* E *STRICTO SENSU* E DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS NO ÂMBITO DA UNEB

CAPÍTULO I
Da finalidade

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade orientar e definir critérios e procedimentos para a cobrança de taxas de inscrição nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Pós-Graduação em nível *lato sensu* e *stricto sensu*, bem como para participação em eventos acadêmicos realizados no âmbito da UNEB.

CAPÍTULO II
Da cobrança na Pós-Graduação

Art. 2°. É facultada a cobrança de taxa de inscrição nos processos seletivos de candidatos a cursos de especialização, mestrados e doutorados da UNEB.

Art. 3º. A cobrança de taxa de inscrições para processos seletivos dos cursos em nível *lato* e *stricto sensu* seguirão o que estabelece cada edital elaborado pelas coordenações dos cursos de pós-graduação, em conformidade como previsto na legislação nacional e da UNEB.

Art. 4º. O pagamento da taxa deverá ser realizada, obrigatoriamente, mediante boleto bancário, depósito identificado ou transferência para contas bancárias institucionais vinculadas ao Departamento no qual o curso está lotado ou de Fundações de Administração Econômica conveniadas oficialmente com a UNEB.

§ 1º. É vedado o pagamento de taxas através de contas vinculadas a pessoas físicas, sejam estas participantes ou não dos cursos.

§ 2º. É vedado o pagamento presencial de taxas.

Art. 5º. A gestão financeira dos recursos arrecadados através das inscrições nos processos seletivos, poderão ser feitas pelo Departamento proponente do evento através de suas Coordenações Financeiras ou através de Fundações de Administração Econômicas oficialmente conveniadas.

Art. 6º. O pedido de inscrição deverá ser acompanhado do comprovante de recolhimento dos valores, de acordo com as orientações estabelecidas em edital.

Art. 7º. A definição dos valores para as taxas de inscrição nos processos seletivos serão definidas em edital por cada curso, considerando os valores médios de mercado aplicados por cursos de mesmo nível de outras instituições públicas de ensino superior, em área de conhecimento correlata, respeitados a legislação em vigor e os princípios constitucionais.

Art. 8º. Cada Programa deverá estabelecer em edital os critérios e procedimentos para solicitação de isenção da cobrança de taxas.

Parágrafo Único. Os critérios e procedimentos mencionados no *caput* deste artigo deverá garantir isenção de taxas para os servidores técnico-administrativos da Universidade.

Art. 9º. O recurso financeiro arrecadado com a cobrança de taxa de inscrições dos cursos de Pós-Graduação deverá ser aplicado em atividades de apoio à pesquisa e desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO III
Da cobrança para os eventos acadêmicos

Art. 10. Entende-se evento acadêmico, para fins deste Regulamento, ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, a exemplo de: congressos, seminários, festivais, ciclo de palestras ou debates, simpósio, conferência, exposição, espetáculo, mostra, entre outros.

Art. 11. Para a participação nos eventos acadêmicos de que trata o artigo anterior, poderão ser cobradas taxas de inscrição.

Art. 12. A participação nesses eventos não é compulsória e não há finalidade lucrativa na sua realização.

Art. 13. O pagamento da taxa deverá ser realizada, obrigatoriamente, mediante boleto bancário, depósito identificado ou transferência para contas bancárias institucionais vinculadas ao Departamento proponente ou de Fundações de Administração Econômica conveniadas oficialmente com a UNEB.

§ 1º. É vedado o pagamento de taxas através de contas vinculadas a pessoas físicas, sejam estas participantes ou não dos cursos.

§ 2º. É vedado o pagamento presencial de taxas.

Art. 14. A gestão financeira dos recursos arrecadados através das inscrições nos eventos acadêmicos, poderão ser feitas pelo Departamento proponente do evento através de suas Coordenações Financeiras ou através de Fundações de Administração Econômicas oficialmente conveniadas.

Art.15. Eventos desenvolvidos por unidades, cursos, grupos de pesquisa, centros acadêmicos, entre outros, com CNPJ próprio e conta bancária própria, poderão fazer a gestão dos recursos por meio dele, desde que aprovado pelo Departamento ao qual está vinculado, seguindo a normatização vigente para que haja uma rigorosa prestação de contas.

Parágrafo Único. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita para o Departamento de lotação do executor e este para as instâncias responsáveis.

Art. 16. A definição dos valores para as taxas de inscrição nos eventos acadêmicos serão definidas pelas comissões organizadoras e aprovadas pelos Departamentos, considerando os valores médios de mercado aplicados em eventos acadêmicos de outras instituições públicas de ensino superior, em área de conhecimento correlata, respeitados a legislação em vigor e os princípios constitucionais.

CAPÍTULO IV
Disposições gerais

Art. 17. Os casos omissos serão julgados por cada Departamento, ouvidos, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e Procuradoria Jurídica, no que couber.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.